



## **LEI N° 5.383, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**Institui a instalação de estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos privados de grande fluxo de público que específica e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária n° 235/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 246/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica instituída a instalação de estacionamento para bicicletas nos seguintes estabelecimentos privados de grande fluxo de público:

- I – clubes;
- II – shopping centers;
- III – supermercados e hipermercados;
- IV – instituições de ensino;
- V – agências bancárias e cooperativas de crédito;
- VI – igrejas e demais locais de cultos religiosos;
- VII – hospitais;
- VIII – ginásios, estádios e demais instalações desportivas;
- IX – teatros, cinemas, museus e demais instalações culturais; e
- X – indústrias.

**Art. 2°** A segurança dos ciclistas e dos pedestres é determinante para a definição do local da instalação do estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos mencionados no art. 1°.

**Parágrafo único.** Devem ser priorizadas áreas cobertas para a instalação do estacionamento para bicicletas.

**Art. 3°** O estacionamento para bicicletas pode ser:

- I – bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração; ou
- II – paraciclo: dispositivo que permite apoiar e fixar bicicleta destinado ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração.

**Parágrafo único.** O estacionamento deve ter vagas para, no mínimo, 5 (cinco) bicicletas.

**Art. 4°** O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a 10 UFM( Unidade Fiscal Municipal) e será aplicada a cada 30 (trinta) dias até que se atenda ao estabelecido.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em

1° de julho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

